EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEDUC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº**

O Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando o credenciamento das Escolas Privadas interessada em firmar contrato com esta administração para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em período integral ou parcial, cadastradas e classificadas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) de acordo com a necessidade regional da demanda conforme as listas de espera por vagas gerenciadas pela Secretaria de Municipal de Educação, com base na LEI MUNICIPAL nº 2.822 de 30 de novembro de 2022.

**1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento das Escola Privadas de Educação Infantil interessada em firmar contrato com esta administração para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em período integral ou parcial, cadastradas e classificadas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) de acordo com a necessidade regional da demanda conforme as listas de espera por vagas gerenciadas pela Secretaria de Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente, e concluiu-se pelo credenciamento das Escolas Privadas de Educação Infantil.

1.3. As crianças permanecerão matriculadas nas Escolas Privadas de Educação Infantil devidamente credenciadas até finalizar o período de atendimento previsto no item 1.1 deste edital.

1.4. O procedimento de credenciamento será regido pela LEI MUNICIPAL nº 2.822 de 30 de novembro de 2022, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:

a. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54 e Constituição Federal.

**2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Escolas Privadas de Educação Infantil que aceitem as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

2.2. Para participar do Chamamento Público é necessário que as Escolas Privadas de Educação Infantil devam:

a) ser localizadas no município de Jaguariúna, conforme LEI MUNICIPAL nº 2.822 de 30 de novembro de 2022;

b) estar regularmente constituída e autorizada pelo Poder Público por meio de Ato Oficial expedido pelo órgão/autorização competente;

2.3. Serão impedidas de participar do Chamamento Público escolas privadas de Educação Infantil que:

a) Tenham em seus quadros de funcionários servidor ou dirigente de órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos ternos do Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento;

c) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão contratante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade contratante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

# **3. DO ACESSO AO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo endereço eletrônico <https://municipio.jaguariuna.sp.gov.br/secretarias/4/educacao.html> ou no seguinte endereço: Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 400 – Bairro: Centro.

3.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone (19) 3837-4402 ou pelo e-mail supervisaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do Chamamento Público, as escolas privadas de Educação Infantil interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado identificado com a inscrição externa, conforme modelo abaixo, a documentação exigida no item 5:

a) O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal pela Instituição:

4.2 O envelope deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, situado no andar térreo do Paço Municipal à Rua Alfredo Bueno nº 1235, Centro, Jaguariúna/SP – CEP: 13.910-027, horário das 8h às 16h, a partir do dia 07/03/2023 se estendendo durante o ano letivo vigente.

1. **DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1. O Envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que poderão ser apresentados em vias originais, por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou publicação em órgão de imprensa Oficial ou por servidor da Administração Pública. Quando o prazo de validade não estiver impresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste Chamamento Público.

5.1.1. Cópia legível (autenticada) do Estatuto ou Contrato Social da Escola Privada de Educação Infantil e comprovação de seu registro, na forma da lei;

5.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3. Cópia legível autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do (s) representante (s) legal (s) da escola privada de educação infantil;

5.1.4. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Empresa;

c) Certidão (ões) que comprove (m) regularidades de Tributos Municipais de Jaguariúna;

d) Certidão de regularidade de CRF – perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, em plena validade, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidão;

f) Cópia do recibo de entrega da DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA de Pessoa jurídica referente ao ano anterior da mantenedora;

g) Balanço Patrimonial;

h) Cópia do Alvará de funcionamento do estabelecimento;

i) Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros (AVCB);

j) Cópia do Laudo de Avaliação Sanitária expedido pela vigilância Sanitária;

k) Cópia Legível do Livro de registro de registro de Empregados e da carteira de Trabalho, recibo de Pagamento Autônomo, RPA, ou outro documento comprobatório de vínculo, relativo aos funcionários contratados.

l) Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em nível médio na Modalidade Normal, ou em nível Superior com graduação em Pedagogia ou Magistério Superior, de todos os professores da instituição;

m) Cópia legível do (s) diplomas que comprove (m) graduação em Pedagogia ou Pós Graduação na área educacional para o Diretor da escola privada de educação infantil;

n) Cópia do projeto pedagógico e de Gestão Escolar com seus adendos;

o) Cópia do regimento escolar homologado pela autoridade competente, em plena vigência;

p) Cópia da proposta de calendário para o ano letivo vigente;

q) Cópia legível do (s) DIPLOMAS que comprove(m) habilitação em Nível Superior com graduação em Pedagogia para o PEDAGOGO da escola privada de educação infantil;

r) Quadro demonstrativo contendo a quantidade de vagas disponíveis por faixa etária a ser ofertada pela escola privada de educação infantil;

s) As Escolas privadas de educação infantil declaradas credenciadas por meio do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de credenciamento vigente, a partir do momento em que forem convocadas para firmar contrato, bem como durante todo o período de execução do CONTRATO eventualmente firmado.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação homologará o credenciamento das escolas, com fundamento no relatório conclusivo da Comissão Técnica, e publicará o resultado no Diário Oficial do Munícipio.

**6. DA COMISSÃO**

6.1. Para formalização do credenciamento das escolas privadas de Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica para:

6.1.1. Análise dos documentos apresentados pelas escolas interessadas;

6.1.2. Realização de visita técnica à escola;

6.1.3. Emissão de relatório conclusivo, assinado por todos os membros, sobre a análise da documentação e da visita técnica realizada;

6.2. Compete à Comissão Técnica enviar a Secretária Municipal de Educação relatório conclusivo sobre a análise procedida, contendo inclusive eventuais recomendações.

**7. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso nos termos previstos no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, dentro dos prazos legais.

7.2. O requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contados da data da publicação do resultado preliminar do credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3. Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Técnica que emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

 7.4. Os resultados da análise dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Educação.

**8. DO CONTRATO**

8.1. As escolas credenciadas estarão habilitadas à celebração de contrato com Prefeitura Municipal de Jaguariúna;

8.2. A contratação de vaga será definida conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação;

8.3. As compras de vagas serão determinadas de acordo com a disponibilidade de quantidades oferecida pelas Escolas Credenciadas, seguindo nossa lista de espera e mandados de segurança;

8.4. O prazo para vigência e execução do contrato decorrente deste processo terá validade a partir da data da assinatura contratual, por um período de 12 meses;

8.5. Sendo interesse desta Administração, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**9. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

9.1. O atendimento às crianças na execução do contrato deve estar em consonância com as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Resolução CNE/CEB nº 5 de 17/12/2009 e em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola, observando as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. MATRÍCULAS

10.1.2. A matrícula deverá ser feita pelos Pais ou responsáveis legais;

10.1.3. Informar aos Pais no ato da matrícula que havendo faltas consecutivas por um período de quatro semanas a criança poderá perder a vaga;

10.1.4. A Contratada deverá orientar por escrito os pais ou responsáveis legais, sobre o período de Cadastro Inicial a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.

10.1.5. A Contratada deverá orientar por escrito os pais ou responsáveis legais, sobre o período de Matrícula a comparecerem em uma Escola Municipal de Educação Infantil para realizarem o agendamento para Matrícula para a Pré-escola no ano subsequente.

10.2. INSTALAÇÕES

10.2.1. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequação e execução dos serviços.

10.3. MATERIAIS DIDÁTICOS

10.3.1. Fornecer a lista de material didático de uso coletivo/e ou individual (livros adotados, apostilas e agenda) aos Pais com prazo de até 15 dias uteis da efetivação da matrícula.

10.4. REFEIÇÕES

10.4.1. Do fornecimento da alimentação aos alunos.

10.4.2. Para os alunos de período integral, a Contratada será responsável pelo fornecimento de no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e jantar) que deverá atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias.

 10.4.2.1 Para os alunos de período parcial deverão fornecer no mínimo 02 (duas) refeições (café da manhã / lanche e ou almoço / jantar), que deverá atingir, no mínimo, 30% (trinta) das necessidades nutricionais diárias dos alunos durante a permanência dele na escola.

10.4.3. Os cardápios deverão ser específicos para cada faixa-etária, elaborado por Nutricionista habilitado. Devem respeitar a cultura e os hábitos alimentares saudáveis contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Também deverá ser elaborado cardápio específico para os alunos com necessidades especiais, com base em recomendações médicas e nutricionais.

10.5. UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

10.5.1. Todos os utensílios e equipamentos necessários para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições, tais como, freezer, geladeira, fogão, panelas, pratos, copos, talheres, e outros pertencentes a atividade, serão de responsabilidade da contratada, devendo ser higienizado conforme Resolução CD/ FNDE: nº 06 de 08/05/2020: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

10.6. MÃO DE OBRA

10.6.1. Todos os profissionais necessários para a execução do serviço de alimentação serão de responsabilidade da contratada.

10.6.2. A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnica pelo serviço de alimentação escolar.

10.7. FREQUÊNCIA

10.7.1. Registrar frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

10.7.2. Havendo ausência da criança por 3 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família solicitando justificativas que deverão ser registradas no livro de registro de Classe ou equivalente.

10.7.3. A contratada deverá informar aos Pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

10.7.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar, no décimo primeiro dia subsequente, a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício a ser enviado no e-mail: educacaoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br, a qual tomará as devidas providências.

10.7.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada deverá, obrigatoriamente, no prazo de 1 (um) dia após a confirmação da desistência, informar a Secretaria Municipal de educação para as devidas providências relativas ao contrato.

10.7.6. Caso haja a desistência, transferência ou mudança de município a nota fiscal será emitida somente com os dias frequentados pela criança.

10.8. RESPEITO, SEGURANÇA E ATENDIMENTO A INTEGRIDADE DA CRIANÇA

10.8.1. Tratar as crianças com respeito e igualdade, sem qualquer forma de discriminação.

10.8.2. Salvaguardar a segurança da criança, fazendo respeitar a sua integridade física e mental.

10.8.3. Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades.

10.8.4. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

10.8.5. Ouvir as crianças em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo os encaminhamentos pertinentes.

10.8.6. Comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

10.9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.9.1.É de exclusiva competência da contratada o planejamento, a escolha de professores, a orientação didática, pedagógica e educacional para o desenvolvimento do projeto pedagógico.

10.9.2. A Contratada é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.

10.9.3. A Contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato.

10.9.4. A Contratada deverá informar às famílias das crianças atendidas sobre o cumprimento do seu regime e regulamentos internos.

10.9.5. A Contratada deverá criar condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10.9.6. Manter todas as condições de credenciamento exigidas durante toda a execução do Contrato.

10.9.7. Receber visita e acatar a orientação da Comissão técnica durante o período de execução do Contrato.

**11. COBRANÇA**

11.1. Conforme estabelecido na LEI MUNICIPAL Nº 2.822 de 30 de novembro de 2022, fica vedada qualquer cobrança adicional dos responsáveis pelos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

11.1.1. Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, uniformes, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.2. Informar à Contratada sobre o período de cadastro inicial para a demanda de vagas no ano subsequente, conforme LEI MUNICIPAL Nº 2.822 de 30 de novembro de 2022;

12.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.

12.4. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da lista de frequência dos alunos, fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços junto ao Departamento de Educação Infantil.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

13.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente da dotação: 02.09.01.12.365.0013.2068.3.3.90.39.00

**14. FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado com base no número de crianças atendidas pela escola privada de educação infantil, nos termos da Planilha de Valores (Anexo 1).

14.2. O pagamento se dará mediante comprovação da frequência da criança na escola por meio da apresentação da cópia do livro de registro de classe ou equivalente e dos atestados médicos, nos casos de ausência, com a nota fiscal do período atendido.

14.3. Não será efetuado pagamento se a partir do 11º (décimo primeiro) dia não houver comparecimento da criança sem justificativa.

14.4. As notas fiscais deverão ser emitias até o dia 05 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de serviços.

14.5. O pagamento do objeto deste Chamamento Público será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal de serviço, ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

14.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filiais) cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**EMPENHO Nº**

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS:**

**NOME DOS ALUNOS ATENDIDOS:**

14.6 A liberação do pagamento ficará vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:

14.6.1. Prova de regularidade mensal (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

14.6.2. Certidão que comprove regularidade de tributos Municipais junto ao Município de Jaguariúna;

14.6.3. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atrasos na apresentação das faturas corretas.

14.6.4. Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCAe (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizando para qualquer situação corrente, relativa ao contrato firmado.

14.6.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução das faturas serão consideradas como não apresentadas paras fins de atendimentos às condições contratuais.

**15. DOS PREÇOS**

Os valores a serem pagos serão os seguintes:

1. O valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, atendidas em período integral;
2. O valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze), atendidas em período parcial.

15.1. Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, podendo ser reajustados a cada período contratado, conforme critérios da Secretaria Municipal de Educação.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, a seu juízo;

16.1.1. Advertência, sempre que forem constadas irregularidades para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

16.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.

 16.1.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a ampliação da multa estabelecida na alínea anterior.

16.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

16.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 16.1.6. Declaração de idoneidade para licitar, contratar e credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.7. As multas previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.8. As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

**17. DA RECISÃO**

17.1. O Município poderá rescindir o contrato pleno de direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na Lei nº 8666/93.

17.2. Será descredenciada a escola privada de educação infantil que descumprir as cláusulas estabelecidas em Contrato.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Estão impedidos de participar deste certame todos aqueles que se enquadram no disposto no artigo 9º, inciso III e artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Ao responder ao presente Chamamento Público, cada escola privada de educação infantil interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação na instrumentalização do contrato, demonstrando aceitá-lo integralmente.

18.3. As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda da lista de espera do Município de Jaguariúna.

18.4. As quantidades previstas no presente Chamamento referem-se ao ano letivo, podendo ser alteradas para mais ou menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

18.5. Fica a Contratante autorizada a remanejar o quantitativo de vagas, na referida escola credenciada para atender à demanda, conforme disponibilidade do contrato.

18.6. A revogação ou anulação do chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.7. Poderá o Município revogar o edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

18.8. Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamento de cada escola privada de educação infantil bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar as decisões da comissão.

18.9. O Município não se obriga a adquirir as vagas na totalidade ofertada pela escola Privada de educação Infantil.

18.10. A Escola Privada de Educação Infantil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do credenciamento, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.11. A Administração Pública não cobrará das instituições concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Escola Privada de Educação Infantil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

18.13. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Escola Privada de Educação Infantil poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Aditivo, e em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

18.14. As Escola Privada de Educação Infantil que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

18.15. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

18.16. As Escola Privada de Educação Infantil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

18.17. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do atendimento e do cumprimento dos objetivos pactuados.

**19. ANEXOS**

Anexo I: Planilha de Valores

Anexo II: Relação de Demanda

Anexo II: Proposta de Oferta de Vagas

Anexo III: Minuta do Contrato

Jaguariúna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jaguariúna

**ANEXO I**

**PLANILHA DE VALORES**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TURMA** | **DE**  | **ATÉ** | **IDADE** | **PERÍODO INTEGRAL (VALOR MENSAL)** | **MEIO PERÍODO (VALOR PARCIAL)** |
| **BERÇÁRIO 1** | 01/04/20 | 31/12/22 | 0 à completando 2 anos | R$ 1.200,00 | R$ 600,00 |
| **BERÇÁRIO 2** | 01/04/19 | 30/03/20 | 2 anos à completando 3 anos | R$ 1.200,00 | R$ 600,00 |
| **MATERNAL** | 01/04/18 | 31/03/19 | 3 anos à completando 4 anos | R$ 1.200,00 | R$ 600,00 |

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DEMANDA**

|  |  |
| --- | --- |
| **TURMA** | **DEMANDA DE LISTA DE ESPERA** |
| **BERÇÁRIO 1** | 60 crianças |
| **BERÇÁRIO 2** | 30 crianças |
| **MATERNAL** | 10 crianças |
| **TOTAL** | **100 CRIANÇAS** |

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE OFERTA DE VAGAS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

A Escola Privada de Educação Infantil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_ com CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, propõe à Prefeitura Municipal de Jaguariúna, a quantidade de vagas escolares para o atendimento de crianças nascidas entre 31/03/19 à 31/12/22, na Educação Infantil, em período integral, com base na Lei Municipal nº 2.822 de 30 de novembro de 2022, distribuídas conforme abaixo:

|  |
| --- |
| **PROPOSTA DE OFERTA DE VAGAS** |
| **TURMA** | **DE**  | **ATÉ** | **IDADE** | **QDADE DE VAGAS** | **PERÍODO INTEGRAL (VALOR MENSAL)** | **MEIO PERÍODO (VALOR PARCIAL)** |
| **BERÇÁRIO 1** | 01/04/20 | 31/12/22 | 0 à completando 2 anos |  |  |  |
| **BERÇÁRIO 2** | 01/04/19 | 30/03/20 | 2 anos à completando 3 anos |  |  |  |
| **MATERNAL** | 01/04/18 | 31/03/19 | 3 anos à completando 4 anos |  |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura de Representante legal da Instituição

(Nome completo, RG e CPF)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_\_2023**

**Contrato nº. \_\_\_/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Procurador Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nacionalidade, Profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Chamamento Público nº XXXXXXX, que passam a integrar este instrumento Contratual, independentemente de transições, obriga-se a realização dos serviços previstos pela Lei n° 2.822 de 30 de novembro de 2022, que visa disponibilizar vagas escolares para o atendimento de crianças entre 01/04/2020 à 31/03/2019, na Educação Infantil, em período integral, com cadastro de demanda nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaguariúna.

|  |
| --- |
| **PLANILHA DE PREÇOS** |
| **TURMA/FAIXA-ETÁRIA** | **QUANTIDADE DE VAGAS** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL PARA \_\_\_\_ MESES** |
| **BERÇÁRIO 1**01/04/20 à 31/12/22 |  |  |  |  |
| **BERÇÁRIO 2**01/04/19 à 30/03/20 |  |  |  |  |
| **MATERNAL**01/04/18 à 31/03/19 |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA \_\_\_\_MESES** | **R$** |

1.2 Fazem parte deste instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

2.1. O custeio para execução dos serviços será proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, codificada sobre os números: 02.09.01.12.365.0013.2068.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de execução e de vigência será a partir da data da assinatura do contrato, sendo 12 (doze) meses a vigência deste Contrato.

3.2. Sendo de interesse desta Administração, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando a faixa-etária atendida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A contratante pagará à contratada os valores com base no número de crianças efetivamente atendidas, segundo a faixa-etária, conforme descrito no item 1.1 deste instrumento contratual.

4.2. O pagamento se dará mediante comprovação da frequência da criança na Escola Privada de Educação Infantil contratada, o que poderá ser comprovado por meio de apresentação da cópia do Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.3. O pagamento será efetuado mediante o envio das cópias dos registros de frequência e dos atestados médicos juntamente com a nota fiscal do período atendido.

4.4. Não será efetuado pagamento se a partir do 11º (décimo primeiro) dia não houver comparecimento da criança sem justificativa.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 5 (cinco) de cada mês, considerando o período efetivo da prestação de servidos.

4.6. O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da escola Privada de Educação Infantil, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço (s) efetivamente prestado (s) efetivamente prestado (s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.7. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo o CNPJ comprovou sua habilitação, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**EMPENHO Nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_**

**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS POR TURMA:**

4.8. A liberação ficará vinculada à comprovação pela Contratada do seguinte:

4.8.1. Prova de regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

4.8.2. Certidão que comprove regularidade de Tributos municipais junto ao Município de Jaguariúna/SP, em plena validade;

4.9. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.10. Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCAe (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

4.11. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimentos às condições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

5.1. O presente contrato poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência. Conforme Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.822, de 30/11/2022, os valores contratados quando reajustados terão como base os encargos financeiros calculados no IPCAe (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

6.1. Cabe à contratada estabelecer obrigações para a execução do atendimento ao contrato em consonância com as diretrizes contidas na LDB nº 9.394/96, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009.

6.2. Prestar atendimento às crianças, conforme sua Proposta Pedagógica, observando as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Estado e Ministério da Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada somente poderá efetivar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. A matrícula deverá ser efetivada pelos Pais ou responsáveis legais.

7.1.2. Informar aos Pais ou responsáveis no ato da matrícula que havendo faltas consecutivas por um período de quatro semanas a criança poderá perder a vaga.

7.1.3. A Contratada deverá orientar por escrito os Pais ou responsáveis legais sobre o período de Cadastro inicial e a comparecerem em um Centro de Educação Infantil para realizarem o cadastro de demanda por vagas para o ano subsequente.

7.2. Possuir instalação, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários e em perfeito estado para adequada execução dos serviços.

7.3. Garantir que as instalações atendam as demandas da Lei nº 10.098, de 02 de dezembro de 2.000 (Lei de Acessibilidade)

7.4. Fornecer a lista dos materiais didáticos de uso coletivo e/ou individual (livros adotados, apostilas e agendas).

7.5. Fornecer no mínimo 05 (cinco) refeições (desjejum, colação, almoço, lanche da tarde e janta), que deverá atingir no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias dos alunos de período integral.

7.6. Fornecer no mínimo 02 (duas) refeições (café da manhã / lanche e ou almoço / jantar), que deverá atingir, no mínimo, 30% (trinta) das necessidades nutricionais diárias dos alunos de meio período.

7.6. A contratada deverá dispor de nutricionista responsável técnica pelo serviço de alimentação escolar.

7.7. Registrar a frequência diária das crianças no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

7.8. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no Livro de registro de Classe ou equivalente.

7.9. A contratada deverá informar aos Pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada e saída das crianças serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

7.10. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar no décimo primeiro dia subsequente, por meio de oficio a ser enviado no e-mail educaçãoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br, a Secretaria Municipal de Educação, que tomará as devidas providências.

7.11. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada.

Deverá, obrigatoriamente, no prazo de um após a confirmação da desistência, por meio de ofício a ser enviado no e-mail educaçãoinfantil@jaguariuna.sp.gov.br, informar a Secretaria Municipal de educação para as providências relativas ao contrato.

7.12. Tratar com respeito, igualdade e correção às crianças inseridas na comunidade escolar.

7.13. Salvaguardar a segurança da criança na escola privada de Educação Infantil, fazendo respeitar sua integridade física e mental.

7.14. Garantir o pronto e adequado atendimento em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares.

7.15. Respeitar a confiabilidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

7.16. Ouvir a criança em todos os assuntos que digam respeito à família, professores se necessário, fazendo encaminhamentos pertinentes.

7.17. Comunicar ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

7.18. São de exclusiva competência da Contratada o planejamento, a escolha de professor, a orientação didática, pedagógica e educacional, para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

7.19. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.20. Informar às famílias atendidas sobre o cumprimento do seu regimento e regulamentos internos.

7.21. A Contratada criará condições para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

7.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, nos termos do Art. 65, da Lei de nº 8.666/93.

7.23. Manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do Contrato.

7.25. Receber visitas e acatar orientações técnicas da Comissão e/ ou da Supervisão Escolar durante toda a execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

8.2. Informar para a Contratada o período de cadastro inicial para demanda de vagas no ano subsequente.

8.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação da fatura e conferência da adequada execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA**

9.1. Conforme estabelecido na Lei 2.822 de 30 de novembro de 2022, fica vedada qualquer cobrança adicional aos responsáveis pelos alunos beneficiados, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

9.2. Entende-se como cobrança adicional: atividades extracurriculares, materiais didáticos, refeições, passeios, datas comemorativas, rifas, produtos de higiene como fraldas, lenços umedecidos ou qualquer produto de higiene pessoal, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexistência total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, a seu juízo:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenham a contratada concorrido diretamente;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês de infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato;

c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês de infração, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para licitar, contratar, ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.1. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” destas cláusulas são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.2. As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativas ou judicialmente. As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Município poderá rescindir o contrato pleno de direito a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

11.2. Será descredenciada a escola privada de Educação Infantil que descumprir cláusula estabelecida em Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. As quantidades de vagas adquiridas serão distribuídas de acordo com a demanda cadastral e não atendida.

12.2. A quantidade de vagas previstas no presente Contrato refere-se ao ano letivo, podendo ser alteradas para mais ou para menos para o ano seguinte, a depender da demanda e necessidade do Município.

12.3. Fica a Contratada autoriza a remanejar o quantitativo de vagas para a atender à demanda, conforme disponibilidade do contrato.

12.4. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.5. Poderá o Município revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.6. A Contratada é a única responsável pelas contratações, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.

12.7. Será facultativa à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligência destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do atendimento aos critérios de credenciamento da Contratada, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de parecer técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

12.8. Este instrumento Contratual decorre do processo Administrativo nº 022369/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em duas vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariúna, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de gabinete

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_